NOTAS EXPLICATIVAS

A Consultoria-Geral da União, no art. 18 da Portaria CGU nº 3/2019, prevê a utilização das listas de verificação pelos seus órgãos de execução, havendo, inclusive, recomendação, no mesmo sentido, pelo Tribunal de Contas da União. Este checklist se baseia em lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União – AGU e representa os requisitos mínimos a serem analisados pelo setor de contratações e não dispensa a necessidade de se verificar as peculiaridades do caso concreto para tratamento de questões as quais, pela sua especificidade, não poderiam ser abordadas em uma lista geral.

Alguns itens receberam notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do documento, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

A lista de verificação, devidamente preenchida, deverá ser anexada ao processo após os artefatos constitutivos da fase de planejamento da contratação. Em seguida, o processo eletrônico deverá ser encaminhado ao gestor da Unidade Gestora de Recursos – UGR requisitante para aprovação dos ETP e do PB (art. 7º, inciso I, §2º da Lei 8.666/93).

Esta lista refere-se à contratação de empresa para execução de Obras.

A coluna “ESTADO” deverá ser preenchida apenas com as letras “S”, “N”, “N. A.”, sendo:

S – SIM

N – NÃO

N.A. – NÃO SE APLICA

O setor de contratações irá analisar e verificar se eventual negativa é causa para devolução do processo para complementação/saneamento da instrução processual ou se pode ser objeto de ressalva.

Havendo a necessidade de registrar observações acerca de quaisquer dos atos administrativos e documentos a serem verificados, deve-se preencher com um “X” na respectiva linha da coluna “OBS.”, cujas observações deverão ser apresentadas em tabela própria, localizada ao final desta lista.

As notas de rodapé desta lista de verificação deverão ser mantidas, a fim de que o setor de contratações, ao examiná-lo, esteja certo de que o modelo é o correto.

Supressão automática das notas explicativas: Clique no botão “Substituir” no canto direito da guia “Página Inicial” ou use o atalho Ctrl+U; clique em “Mais > >”, para ampliar a caixa de diálogo, e depois em “Formatar”, opção “Estilo...”. Na caixa de diálogo “Localizar Estilo” encontre o estilo “Citação” e o selecione, depois clique em OK para sair. Clique em “Substituir Tudo”. Faça isso apenas ao final, para elaborar a lista de verificação seguindo as orientações.

**LISTA DE VERIFICAÇÃO – SETOR REQUISITANTE**

**RDC ELETRÔNICO – OBRAS**

São os atos administrativos e documentos **necessários à instrução processual, que ANTECEDEM e SUBSIDIAM os procedimentos licitatórios na modalidade RDC, na forma eletrônica**, previstos na Lei nº 12.462/2011 e no regulamento do RDC Eletrônico (Decreto nº 7.581/2011), conjugados com as regras da Lei nº 8.666/1993, de aplicação subsidiária, e, diretrizes do Decreto nº 7.983/2013, ~~da IN SEGES/MPDG 5/2017,~~ IN SEGES/ME 40/2020 e ~~IN SEGES/ME 73/2020~~, assim como jurisprudências pertinentes.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS** | **ESTADO** | **FOLHA / ORDEM** | **OBS.** |
| **S / N / N.A.** |
| 1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico? |  |  | () |
| 1. Consta o Documento de Formalização da Demanda - DFD, elaborado pelo agente ou setor requisitante? |  |  | () |
| * 1. Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI? |  |  | () |
| * 1. A demanda consta do Plano de Contratações Anual – PCA em execução, de acordo com a IN Unifesspa nº 2/20201? |  |  | () |
| * + 1. Há documento comprovando que a demanda consta do PCA em execução? |  |  | () |
| * + 1. Caso não conste do PCA em execução, a inclusão da demanda foi devidamente justificada pelo gestor responsável? |  |  | () |
| * + - 1. A autoridade competente (Reitor) aprovou a inclusão da demanda no PCA em execução? |  |  | () |
| * + - 1. Há documento comprovando a inclusão da demanda no PCA em execução? |  |  | () |
| 1. Foram juntados Estudos Técnicos Preliminares ao Projeto Básico? (art. 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 12.462/2011) |  |  | () |
| * 1. Programa de necessidades?   Obs. 1: Os estudos técnicos preliminares devem definir a necessidade a ser satisfeita pela obra e considerar se as características dessa obra são compatíveis com as normas municipais do local onde se pretende executá-la. (TCU, Obras Públicas. 4.ed. Brasília: TCU, 2014, p.11) |  |  | () |
| * 1. Estudos de viabilidade técnica, demonstrando que a solução a ser empregada é possível e é a melhor entre as alternativas disponíveis? (TCU, Plenário, Acórdão nº 2.411/2010 e Acórdão nº 1.947/2007) |  |  | () |
| * 1. Estudos de viabilidade financeira e econômica, demonstrando que haverá recursos suficientes para a conclusão da obra e que a opção pela solução a ser utilizada levou em consideração, inclusive, os custos de operação, manutenção e durabilidade? (Acórdão nº 2.411/2010 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1.947/2007– TCU – Plenário) |  |  | () |
| * 1. Estudos técnicos de avaliação de impacto ambiental? (Acórdão nº 2.411/2010 – TCU – Plenário; Portaria Interministerial nº 419/2011, dos Ministérios do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde; Lei nº 10.257/2001, art. 36)   Obs. 1: Segundo o item 2.2 do Manual de obras e serviços de engenharia da AGU, “Os estudos técnicos preliminares são todos os atos preparatórios que antecedem a elaboração do projeto básico. São compostos de relatórios, pareceres técnicos, laudos, análises, ensaios, investigações e demais avaliações que justifiquem a necessidade do empreendimento, assegurem sua viabilidade técnica, especifiquem os objetivos a serem alcançados e indiquem o modo de tratamento do impacto ambiental, quando houver. É por meio deles que se conclui, também, pela dispensa de licitação ou pela inviabilidade de competição para fins de inexigibilidade, ou, ainda, pela necessidade de adoção do tipo de licitação técnica ou técnica e preço, bem como se define se o serviço será ou não comum para a utilização da modalidade pregão, dentre outros aspectos”.  Obs. 2: Sobre o assunto, sugere-se conferir as orientações constantes dos seguintes documentos: Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. Brasília: TCU, 2014, p. 11-12; Brasil. Advocacia-Geral da União (AGU). Consultoria-Geral da União. Manual de obras e serviços de engenharia: fundamentos da licitação e contratação / Manoel Paz e Silva Filho. Brasília: AGU, 2014, p. 20) |  |  | () |
| * 1. Os Estudos Técnicos Preliminares, além dos itens acima, contemplam os requisitos previstos no art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020? |  |  | () |
| * 1. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, § 2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020) |  |  | () |
| 1. No caso de Empreitada por preço global ou Empreitada Integral, foi elaborada e trazida aos autos a Matriz de Riscos? (Acórdão nº 1.977/2013 – TCU – Plenário e Acórdão nº 1.441/2015 – TCU – Plenário) |  |  | () |
| 1. O objeto a ser licitado foi enquadrado como obra, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993? |  |  | () |
| 1. Constam dos autos documentos que comprovam a titularidade e regularidade do imóvel em que será executada a obra licitada? |  |  | () |
| 1. Consta o Projeto Básico para a contratação de obras? (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 12.462/2011, e art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 7.581/2011). |  |  | () |
| * 1. Foi utilizado o modelo de minuta padronizada de Projeto Básico da Advocacia-Geral da União? |  |  | () |
| * 1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou a não utilização do modelo de Projeto Básico da AGU? |  |  | () |
| * 1. Foi certificado que o Projeto Básico contempla os elementos do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.462/2011 e que não frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório? |  |  | () |
| * 1. Consta a aprovação do Projeto Básico pela autoridade competente? (art. 8º, § 5º, da Lei nº 12.462/2011, art. 7º, §2º, inciso I da Lei nº 8.666/1993) |  |  | () |
| * 1. Houve manifestação acerca da adoção de práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis na contratação, mediante consulta ao [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/regime-diferenciado-de-contratacoes) elaborado pela CGU/AGU? (art. 5º, IN SLTI/MP nº 1/2010) |  |  | () |
| 1. Consta dos autos a definição clara e precisa do objeto da licitação, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias? (art. 5º, da Lei nº 12.462/2011, art. 4º, inciso II, alínea “a”, do Decreto nº 7.581/2011 e Súmula 177 do TCU) |  |  | () |
| 1. Foi certificada a observância da diretriz de padronização do objeto da contratação relativamente às especificações técnicas e de desempenho e, quando for o caso, às condições de manutenção, assistência técnica e de garantia oferecidas? (art. 4º, inciso I, da Lei 12462/11) |  |  | () |
| 1. Foi definido o regime de execução do objeto, conforme conceituação constante do art. 2º, incisos I a III, da Lei nº 12.462/2011? |  |  | () |
| * 1. Consta justificativa da escolha do regime de execução? Caso adotado o regime de execução de empreitada por preço unitário, houve justificativa da inviabilidade de adoção dos regimes preferenciais de empreitada por preço global e empreitada integral? (art. 8º, §1º e §2º, da Lei nº 12462/2011) |  |  | () |
| * 1. Tratando-se de objeto que comporta mais de um regime de execução, está claro no Projeto Básico quais partes do objeto estão sujeitas a cada regime?   Obs.1: essa hipótese ocorre, por exemplo, nos casos em que parte do objeto é medido e pago sob demanda, sujeitando-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário, e parte é sujeito ao regime de empreitada por preço global. |  |  | () |
| 1. Consta justificativa acerca da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas, para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, esclarecendo se a medida é técnica e economicamente viável, sem perda de economia de escala? (art. 4º, inciso IX, do Decreto nº 7.581/2011) |  |  | () |
| 1. Consta do Projeto Básico o orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados (art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 12.462/2011)? |  |  | () |
| * 1. Houve a especificação das composições dos custos unitários previstos no Projeto Básico para obtenção do custo global da obra? (art. 42, caput, do Decreto nº 7.581/2011) |  |  | () |
| * 1. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação? |  |  | () |
| * 1. O custo global da obra foi obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários? (art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.462, de 2011) |  |  | () |
| * 1. Caso a estimativa de custo global da obra tenha sido apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou por meio de pesquisa de mercado, consta dos autos a justificativa de inviabilidade de utilização preferencial do Sinapi ou Sicro? (art. 8º, § 4º, da Lei nº 12.462, de 2011) |  |  | () |
| * 1. Houve a especificação dos percentuais de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais – ES? (art. 42, § 6º, do Decreto nº 7.581/2011)   Obs.1: Recomenda-se a consulta ao Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário para obtenção de percentuais de referência para o BDI. |  |  | () |
| * 1. Houve a especificação de BDI diferenciado e reduzido para itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra, se for o caso? (Súmula TCU nº 253). |  |  | () |
| * 1. O orçamento considerou tratamentos tributários diferenciados disponíveis para o serviço, em especial a possibilidade de incidência de desoneração tributária? |  |  | () |
| 1. Foram definidos critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global? (art. 42, § 1º a § 4º, do Decreto nº 7.581/2011, Orientação Normativa AGU Nº 5/2009, Súmula TCU nº 258) |  |  | () |
| 1. Os documentos técnicos foram elaborados por profissional da área de engenharia ou arquitetura competente, devidamente identificado? (arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977, art. 45 da Lei nº 12.378/2010 e Súmula/TCU nº 260) |  |  | () |
| * 1. Os documentos técnicos encontram-se devidamente assinados pelo profissional da área de engenharia ou arquitetura competente, devidamente identificado? (arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977, art. 45 da Lei 12.378/2010 e Súmula/TCU nº 260) |  |  | () |
| 1. Houve juntada de ART ou RRT relativa aos elementos e/ou peças técnicas de arquitetura e/ou engenharia que instruem os autos? (arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977, art. 45 da Lei nº 12378/2010 e Súmula TCU nº 260) |  |  | () |
| 1. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes?   Obs. 1: Quanto ao licenciamento ambiental, cf. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997, e Lei nº 6.938/1981. Tratando-se de atividade prevista no Anexo I da Resolução CONAMA nº 237/1997, pode ser necessário o licenciamento prévio.  Obs. 2: Deve ser aprovado pela autoridade competente o projeto de extensão de rede, reforço ou modificação da rede existente, se for o caso. (Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, art. 414).  Obs. 3. Não se pode perder de vista, por exemplo, que alguns serviços exigem apresentação de projeto e obtenção de alvará junto ao órgão municipal.  Obs. 4. Conforme a natureza da obra, podem ser exigidas aprovações do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, IPHAN, concessionárias de água, entre outros, competindo ao órgão verificar quais seriam as autorizações pertinentes (Acórdão nº 312/2006 – 2ª Câmara e Acórdão nº 2.352/2006- Plenário)  Obs. 5. Mais que um procedimento burocrático, o contato com concessionárias de serviço público ou órgãos públicos, resolvendo eventuais pendências, pode evitar atrasos na execução do contrato, principalmente na sua etapa final. |  |  | () |
| 1. Foi elaborado o Projeto Executivo (art. 2º, inciso V, e art. 8º, § 7º, da Lei nº 12.462/2011), ou previsto no Projeto Básico que a elaboração desse documento técnico constitui encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela Administração? (art. 36, § 2º, Lei nº 12.462/2011) |  |  | () |
| 1. Consta dos autos a indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação? (art. 4º, inciso V, do Decreto nº 7.581/2011) |  |  | () |
| 1. Caso tenha sido autorizada a subcontratação parcial, há justificativa para tanto? (art. 10, Decreto nº 7.581/2011)   Obs. 1: Os serviços cuja comprovação for exigida por atestados para fins de habilitação não podem ser subcontratados – Acórdãos/TCU/Plenário nº 2679/2018 e 3.144/2011)  Obs. 2: Registre-se que não é admissível a subcontratação integral. |  |  | () |
| 1. Tratando-se de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, consta declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual? (art. 4º, inciso VI, do Decreto nº 7.581/2011) |  |  | () |
| 1. Foram mantidas as notas de rodapé dos modelos utilizados para instrução do processo administrativo (DFD, Termo de Ciência da Indicação de Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação, ETP, Mapa de Riscos, TR, Mapa de Avaliação de Preços e Lista de Verificação), a fim de que o setor de licitações, ao examiná-los, esteja certa de que os modelos são os corretos? |  |  | () |

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **OBSERVAÇÃO** |
|  |  |

Em, Clique ou toque aqui para inserir uma data..

*<ASSINADO ELETRONICAMENTE>*

**Identificação e assinatura do servidor/equipe responsável**